

IVA: IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

- DL 394-B/84 26 Dez – entrada em vigor: 01-JAN-86**
- Substituição do IT – Imposto de Transações (1966)
 - 6ª Diretiva (77/388/CEE, 17.05.77)
 - Outra legislação avulsa
 - Diretiva 91 /680/CEE, 16.12.91 – R.I.T.I.

IVA: IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

PRINCÍPIOS BÁSICOS DO I.V.A

- imposto geral sobre o consumo
- plurifásico
- não-cumulativo (método do crédito de imposto)

IVA: IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

OPERAÇÕES AGENTES	PREÇO AQUISIÇÃO	IVA DEDUTÍVEL	PREÇO VENDA	TAXA IVA	IVA LIQUIDADO	IVA ENTREGAR AO ESTADO
PRODUTOR			200	10%	20	20
GROSSISTA	200	20	260	10%	26	6
RETALHISTA	260	26	380	10%	38	12

TOTAL: 38

IVA: IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

VANTAGENS

- EVITA / ATENUA A EVASÃO FISCAL
- NEUTRALIDADE FISCAL

INCONVENIENTES

- ELEVADA COMPLEXIDADE ADMINISTRATIVA
- ECONOMIA TRANSFRONTEIRIÇA

IVA: INCIDÊNCIA – Artigos 1º a 5º

REAL

SUJEITO PASSIVO

OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS

- TRANSMISSÕES DE BENS
- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
- IMPORTAÇÕES
- OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS

IVA: INCIDÊNCIA – Artigo 6º

TERRITORIALIDADE DO IMPOSTO

LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS

- TRANSMISSÕES DE BENS
- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
- ESPECIFICIDADES: MADEIRA E AÇORES

IVA: INCIDÊNCIA - Artigos 7º e 8º

FACTO GERADOR E EXIGIBILIDADE

- TRANSMISSÕES DE BENS
- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
- IMPORTAÇÕES

IVA: ISENÇÕES - Artigos 9º a 15º

TIPO DE ISENÇÃO \ OPERAÇÃO IVA	COMPLETAS	INCOMPLETAS
LIQUIDAÇÃO	NÃO	NÃO
DEDUÇÃO	SIM	NÃO
EXEMPLOS	EXPORTAÇÕES	ATIVIDADES ARTIGO 9º

IVA: ISENÇÕES – Artigos 9º a 15º

- ▶ ISENÇÕES NAS OPERAÇÕES INTERNAS
(RENÚNCIA À ISENÇÃO)
- ▶ ISENÇÕES NAS IMPORTAÇÕES
- ▶ ISENÇÕES NAS EXPORTAÇÕES, OPERAÇÕES ASSIMILADAS E TRANSPORTES INTERNACIONAIS
- ▶ OUTRAS ISENÇÕES

IVA: VALOR TRIBUTÁVEL – Artigo 16º

NAS TRANSAÇÕES INTERNAS

PREÇO

+

IMPOSTOS

+

DESPESAS ACESSÓRIAS

–

(JUROS + DESCONTOS)

IVA: VALOR TRIBUTÁVEL – Artigo 16º

NAS TRANSAÇÕES INTERNAS

ESPECIFICIDADES

- mercadorias à consignação
- autoconsumo externo, afetações a sectores isentos e transformações no âmbito do Artigo 21º
- atos de autoridade pública
- comissões de venda e de compra
- obras de arte e bens em segunda mão
- atos de arrematação ou venda judicial

IVA: VALOR TRIBUTÁVEL – Artigo 17º

NAS IMPORTAÇÕES

valor aduaneiro determinado legalmente
+
impostos e direitos aduaneiros
+
despesas acessórias
–
(juros + descontos)

IVA: TAXAS - Artigo 18º

TIPO DE TAXA	LISTA	CONTINENTE	MADEIRA / AÇORES
REDUZIDA	I	6%	4%
INTERMÉDIA	II	13%	9%
NORMAL		23%	16%

IVA: DEDUÇÕES – Artigos 19º a 22º

O MECANISMO DAS DEDUÇÕES

- ❑ DIREITO (POTENCIAL) À DEDUÇÃO DO IVA DOS INPUTS
- ❑ PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS SUJEITAS A IMPOSTO E DELE NÃO ISENTAS

MODALIDADES DO EXERCÍCIO DO DIREITO À DEDUÇÃO

- ❑ SUBTRAÇÃO
- ❑ REPORTE
- ❑ REEMBOLSO

IVA: DEDUÇÕES – Artigos 19º a 22º

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO DIREITO À DEDUÇÃO

- CONDIÇÕES FORMAIS

- TRANSAÇÕES DOCUMENTADAS

- OPERAÇÕES NÃO SIMULADAS

- CONDIÇÕES TEMPORAIS

- PERÍODO FISCAL DOS DOCUMENTOS DE SUPORTE

- PRAZO DE PRESCRIÇÃO: 5 ANOS

IVA: DEDUÇÕES – Artigos 19º a 22º

EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DO DIREITO À DEDUÇÃO

- LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES DE ÂMBITO GERAL

- ☐ Artigo 20º

- LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- ☐ Artigo 19º nº3: OPERAÇÕES SIMULADAS

- ☐ Artigo 16º nº6 c): QUANTIAS PAGAS EM NOME E POR CONTA DO ADQUIRENTE, REGISTADAS EM CONTAS DE TERCEIROS

IVA: DEDUÇÕES – Artigos 19º a 22º

EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DO DIREITO À DEDUÇÃO

◦ LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

□ Artigo 21º: EXCLUSÕES RELATIVAS A DETERMINADAS DESPESAS:

- ✓ VIATURAS DE TURISMO E AFINS
- ✓ COMBUSTÍVEIS (50% / 100%)
- ✓ DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E ESTADAS
- ✓ DESPESAS DE DIVERTIMENTO E DE LUXO
- ✓ AQUISIÇÃO DE BENS EM SEGUNDA MÃO E OBJETOS DE ARTE, QUANDO O VALOR TRIBUTÁVEL FOR DETERMINADO PELO MÉTODO DIRECTO SUBTRATIVO

IVA: DEDUÇÕES – Artigos 23º a 25º

- ▶ **SUJEITOS PASSIVOS MISTOS**
- ▶ **MÉTODOS DO EXERCÍCIO DO DIREITO À DEDUÇÃO**
 - ❑ PRO RATA
 - ❑ AFETAÇÃO REAL
- ▶ **REGULARIZAÇÃO DAS DEDUÇÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO**

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

INÍCIO / ALTERAÇÕES / CESSAÇÃO DE ATIVIDADE

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (MENSAL/TRIMESTRAL)

DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA (RITI)

DECLARAÇÃO ANUAL CONTABILÍSTICA E FISCAL

**OBRIGAÇÕES
DE
PAGAMENTO**
Artigos 27º-28º

REGIME MENSAL

Dia 10 mês n+2

REGIME TRIMESTRAL

Dia 15 mês n+2
após o trimestre

**S/ APRESENTAÇÃO
DE D. PERIÓDICA**

Mês n+1

**IVA LIQUIDADO
PELOS SERVIÇOS**

30 dias após
notificação

OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS

```
graph TD; A[OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS] --- B[CONTABILIDADE ORGANIZADA (SNC)]; A --- C[FATURAÇÃO (artigos 36º - 40º)]; A --- D[OUTRAS];
```

**CONTABILIDADE ORGANIZADA
(SNC)**

**FATURAÇÃO
(artigos 36º - 40º)**

OUTRAS

IVA: REGIMES ESPECIAIS

- ▶ **REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO** (53° – 59°)
- ▶ **REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS** (60° – 68°)
- ▶ **REVERSE CHARGE**
 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 - DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS
- ▶ **OUTROS**

RITI: REGIME DO IVA NAS TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS

- ▶ **DL 290/92**
- ▶ **METODOLOGIA: TRIBUTAÇÃO NO DESTINO**
- ▶ **INCIDÊNCIA:**
 - ❖ AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS, POR SUJEITO PASSIVO
 - ❖ AQUISIÇÃO DE BENS DE TRANSPORTE NOVOS, POR QQ ADQUIRENTE
 - ❖ VENDAS À DISTÂNCIA
- ▶ **O MECANISMO DA AUTOLIQUIDAÇÃO**
- ▶ **OBRIGAÇÕES**
 - ❖ DECLARATIVAS: ANEXO RECAPITULATIVO
 - ❖ FACTURAÇÃO E CONTABILIDADE

I. V. A.

CASO PRÁTICO